

Servidores;  
X - Sr. Roberto Cyríaco da Silva – Coordenador de Infraestrutura;  
XI - Sra. Mariane Aparecida Leite de Oliveira Weissheimer – Coordenadora de Comunicação;  
XII - Sr. Danilo Pereira da Silva – Diretor de Sistemas e Aplicações;  
XIII - Sr. Renato Antonio Nasser Paquer – Gerente de Sistemas e Aplicações.  
Art. 2º Fica revogada a Portaria TJMT/PRES N. 203/2021, de 09 de fevereiro 2021.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(assinado digitalmente)  
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

### Coordenadoria Judiciária

### Quarta Câmara de Direito Privado

### Portaria

#### PORTARIA N. 01/2021 – Quarta Câmara de Direito Privado

Dispõe sobre o Plenário Virtual (sessão virtual) no âmbito da egrégia Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.  
O Presidente da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO a Portaria n. 298/2020-PRES, disponibilizada no DJE de 27 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que autoriza a cada presidente dos órgãos fracionários desta Corte editar portaria complementar sobre a utilização do módulo de julgamento pelo Plenário Virtual do PJe (art. 13º);  
CONSIDERANDO que as sessões ordinárias da Quarta Câmara de Direito Privado ocorrem todas as quartas-feiras (art. 9º, inciso IV, do Regimento Interno);  
CONSIDERANDO que o artigo 935 do Código de Processo Civil e o artigo 105, § 2º, do Regimento Interno, estabelecem o prazo de cinco dias úteis entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento,  
RESOLVE:

Art. 1º – Instituir e regulamentar na Quarta Câmara de Direito Privado o Plenário Virtual, destinado ao julgamento, em ambiente virtual, dos Recursos e incidentes processuais previstos no art. 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 2º – O julgamento terá início às 08 horas da 2ª e 4ª quarta-feira de cada mês, com duração máxima de três dias úteis e encerramento às 19 horas da sexta-feira da mesma semana.

§1º – Na hipótese de, em todos os processos incluídos na pauta, todos os membros preferirem voto antes do prazo definido no caput, a sessão será encerrada antecipadamente pela Presidência do órgão julgador.

§2º – A ementa, o relatório e o voto se tornarão públicos pelo Diário da Justiça eletrônico.

Art. 3º – Os advogados com procuração nos autos poderão, por petição eletrônica, em até 48 horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual, formular solicitação de julgamento presencial ou por videoconferência.

§1º Na hipótese do caput, os processos ficam imediatamente incluídos na próxima sessão por videoconferência ou presencial, independentemente de nova intimação.

Art. 4º – A sessão do Plenário Virtual não prejudica a sessão presencial ou por videoconferência para os Recursos e incidentes previstos no art. 4º e incisos da Portaria n. 298/2020-PRES, de 27/04/2020, observados os termos da Portaria 283/2020-PRES.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá, 8 de março de 2021.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Presidente da Quarta Câmara de Direito Privado

### Coordenadoria de Recursos Humanos

### Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 282/2021-DRH DE 4 DE MARÇO DE 2021

Revoga portaria que designou servidor para atuar no regime de Teletrabalho, nos termos da Resolução TJ-MT/OE nº 4/2019 de 13/06/2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com os termos dos autos Teletrabalho n. 12/2020, (CIA n. 0018440-66.2020.8.11.0000),  
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 457/2020-PRES, de 22/07/2020, que designou a servidora CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ, matrícula 23.523, inscrita no CPF sob o n. 017.106.081-45, Analista Judiciário da Comarca de Tapurah, para atuar no regime de Teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01/02/2021.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS  
Presidente do Tribunal de Justiça

### Decisão da Presidente

DECISÃO N. 499/2021-PRES  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 104/2018  
CIA 0056388-13.2018.8.11.0000

Em cumprimento às Decisões n. 1577/2020/PRES e n. 1874/2020-PRES (andamentos ns. 86 e 93), proferidas, respectivamente, em 16.10.2020 e 06.11.2020, a inventariante do espólio de Nelci Mirtes Abegg apresentou o documentos (andamento n. 167) que atesta o pedido inicial de Alvará Judicial registrado sob n. 1006246.54.2021811.0041 em trâmite na 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá.

Assim, determino que seja oficiado ao juízo da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá para que encaminhe cópia da decisão judicial, referente aos autos de n. 1006246-54.2021.8.11.0041, com intuito de instruir o pedido de pagamento administrativo em trâmite neste Tribunal.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias, especialmente para a expedição do ofício mencionado, encaminhando cópia da Informação n. 131/2020/DPP (andamento n. 77).

Comuniquem-se os herdeiros desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 502/2021-PRES  
PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR OU PESSOA DE FAMILIA 9/2014  
CIA 0062147-94.2014.8.11.0000

A servidora Rosemar da Silva (matrícula 23894), Técnica Judiciária Juíza da Comarca de Jauru, movimentada para Comarca de Cáceres visando tratamento de saúde de familiar enfermo (genitora), requer, o aumento do prazo para a perícia médica oficial (andamento n. 321).

A Gerência de Serviço Social do Departamento de Recursos Humanos certifica que a servidora Rosemar da Silva, matrícula 23894, está em período de movimentação interna deferido de 16/02/2021 a 16/05/2021, em conformidade com o Provimento 26/2013- CM. Certifico também que a servidora acompanha a mãe em suas necessidades e é sua cuidadora.

Assim, as avaliações periciais são solicitadas por Ofício nesta Capital entretanto pela dificuldade de locomoção e para facilitar as avaliações é realizada na Perícia Médica de Cáceres. Certifico que devido ao cumprimento do prazo estamos solicitando o atestado médico com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para identificarmos a continuidade da patologia e instrução do pedido de avaliação. Esclareço que esse também tem sido um dos motivos de atraso aos pedidos de avaliação pericial na demora da apresentação do atestado médico, além da demanda alta de atendimento da Coordenadoria de Perícia Médica, que tem atrasado em excesso os agendamentos principalmente pelo motivo da pandemia, tornando impossível o cumprimento na íntegra do Provimento 26/2013-CM."

Sem óbice.

O §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM propaga que "o servidor que estiver movimentado para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família deverá comprovar, trimestralmente, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do documento elencado no inciso I do parágrafo anterior, a continuidade do fato gerador dessa movimentação, sob pena de revogação."

É sabido que o princípio da legalidade estrita deve ser observado sob a ótica da Administração Pública, com fundamento no artigo 37, caput, do texto constitucional. Em virtude disso, a Administração Pública, ao contrário do particular, apenas poderá agir de acordo com aquilo que a lei expressamente dita.

Diante dessa obrigatoriedade, portanto, toda e qualquer atividade da administração, giza-se, deve estar estritamente vinculada à lei, não havendo possibilidade de realizar atos ou atividades sem previsão legal. Descabe, aliás, ao Administrador Público atuar para "além da legalidade" de modo a mitigar os requisitos estabelecidos pelo legislador, tal como pretendido pela requerente.

Logo, mostra-se inviável acolher o pedido.

Com essas considerações, e com base no §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM, INDEFIRO o pedido.

Consequentemente, DETERMINO o cumprimento tempestivo do prazo estabelecido no §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM, sob pena de revogação da movimentação concedida.

Entretanto, ressalte-se que a Administração está tendo um olhar mais consentâneo com a realidade provocada pela pandemia do Covid-19, principalmente com relação ao atendimento de órgãos e instituições públicas, como é o caso da Coordenadoria-Geral de Perícia Médica da Secretaria de